

**FUNDO DE PENSÕES ABERTO REFORMA MAIS
POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

Cláusula 1ª

Princípios gerais da Política de Investimento

A política de investimento do Fundo de Pensões tem como principal objetivo a maximização do retorno potencial das aplicações, a médio e a longo prazo, baseada em regras e procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma gestão no exclusivo interesse dos representados, evitando um inadequado risco de perda e obtendo um rendimento adequado ao risco incorrido.

O seu património será investido em ativos mobiliários, sendo a sua política de aplicações norteada por critérios de segurança, diversificação de risco, liquidez e potencial de valorização a médio e longo prazo. A principal classe de ativos serão as obrigações, preferencialmente de taxa fixa e com *rating* «BBB-» ou melhor, embora em ambos os casos, se possam admitir exceções pontuais. No caso em que, algum ativo integrante da carteira do Fundo passe a ter um *rating* inferior ao definido na política de investimento, em consequência da descida de algum *rating* ao qual o Fundo tenha exposição ou da descida da qualidade creditícia de algum emitente, os referidos ativos poderão manter-se em carteira, se, no entendimento da Entidade Gestora, tal for do interesse dos Participantes e Beneficiários do Fundo.

A diversificação das aplicações será uma das preocupações constantes, tanto em termos de classes de ativos como de emitentes. O fundo manterá níveis de liquidez adequados e poderá restringir o investimento em ativos não cotados a valores marginais. A valorização do Fundo poderá ser potenciada pelo investimento em ativos de rendimento variável, nomeadamente ações e fundos de investimento.

O Perfil do Participante deste fundo é de baixo risco e volatilidade, preferindo sacrificar alguma rendibilidade em favor de uma maior proteção de capital.

Cláusula 2ª

Limites de exposição a diferentes tipos de aplicações

A política de aplicações obedecerá ao disposto na lei e nas normas emitidas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).



No quadro seguinte apresentam-se os limites centrais e os respetivos intervalos de alocação, para cada classe de ativos:

CLASSES DE ATIVOS	ALOCAÇÃO CENTRAL (%)	LIMITES (%)
Obrigações	92	60 – 100
Ações	5	0 – 20
Liquidez	3	0 – 20
Total	100	

A classe “Obrigações” inclui títulos de dívida, nomeadamente dívida pública, obrigações de empresas, obrigações hipotecárias, obrigações convertíveis e outros instrumentos com perfil de risco comparável. Esta classe também inclui participações em organismos de investimento coletivo, compostos maioritariamente por obrigações.

A classe “Ações” inclui todo o tipo de instrumentos que, de uma forma ou outra, confirmam exposição ao mercado acionista ou que tenham um perfil de risco semelhante. Inclui também participações em organismos de investimento coletivo compostos maioritariamente por ações.

A classe de “Liquidez” será constituída por instrumentos do mercado monetário, essencialmente depósitos bancários.

Os limites acima referidos, bem como outros definidos adiante, poderão ser excedidos se e só se essa violação for efetuada de forma “passiva” (por exemplo: (des)valorização no valor de mercado dos ativos financeiros, entradas ou saídas de capital) ou quando justificada por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros e delimitada num período de tempo razoável.

Cláusula 3ª

Ativos não cotados

O Fundo de Pensões poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, bem como outros que sejam para o efeito reconhecidos pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) até ao limite máximo permitido legalmente, atualmente de 15%.



Cláusula 4ª

Aplicações em moedas distintas do Euro

O Fundo de Pensões poderá investir em valores mobiliários expressos em moedas distintas do Euro, até ao limite máximo de 30%, podendo ser excedido desde que exista a adequada cobertura de risco cambial.

Cláusula 5ª

Utilização de Instrumentos Derivados

O Fundo pode utilizar técnicas e instrumentos com o objetivo de uma gestão eficiente de carteira, incluindo cobertura de riscos. Com este fim, pode investir em instrumentos financeiros derivados, em particular futuros e *forwards*, opções, *swaps* e instrumentos equivalentes, desde que transacionados num mercado regulamentado. Também pode investir em instrumentos financeiros derivados não transacionados em mercados regulamentados (OTC – *Over The Counter*), desde que os ativos subjacentes sejam passíveis de investimento por parte do Fundo.

A utilização dos derivados está condicionada aos limites legais e regulamentares estabelecidos, designadamente, no que respeita ao acréscimo da perda potencial máxima do Fundo, resultante da utilização de instrumentos financeiros derivados. A utilização de instrumentos derivados não pode comprometer os limites máximos de alocação definidos.

Para efeitos de cobertura de risco, poderão ser utilizadas as seguintes operações:

- Cobertura do risco de variação de preço dos instrumentos financeiros detidos, que não se encontrem já afetos a operações da mesma natureza.
- Garantia do custo de futuras aquisições de instrumentos financeiros.
- Cobertura do risco de variação dos rendimentos associados aos instrumentos financeiros detidos.
- Cobertura do risco cambial associado aos valores detidos. Podem ser utilizados *forwards* para cobertura de taxa de câmbio.



Cláusula 6ª

Operações de Reporte e Empréstimos de Valores

O Fundo pode celebrar acordos de empréstimo de valores mobiliários, ao abrigo dos quais pode emprestar os valores mobiliários e os instrumentos do mercado monetário que detém.

Os acordos de empréstimo, assim como operações fora de mercado (OTC), terão de ter como contraparte uma instituição financeira legalmente autorizada para o efeito num Estado membro do Espaço Económico Europeu ou noutro país da OCDE, desde que o *rating* dessas instituições seja qualitativamente igual ou superior a “BBB”/“Baa2”, conforme notações universalmente utilizadas, ou a outras classificações comprovadamente equivalentes. Estas operações serão sempre efetuadas no estrito cumprimento da legislação atual e de acordo com os limites definidos.

Cláusula 7ª

Restrições / Aquisições vedadas

- As restrições à composição do património do Fundo e as aquisições vedadas são as estabelecidas legalmente e ao longo da política de investimento.
- O Fundo não investe diretamente em terrenos e edifícios, ou em unidades de participação de fundos de investimento imobiliário.
- O limite de investimento em organismos de investimento alternativo de índices, que não façam uso do efeito de alavancagem, é de 10%.
- O limite de investimento em organismos de investimentos alternativo que se enquadram no âmbito da alínea e) do nº1 do artigo 50º da Diretiva nº 2009/65/CE, de 13 de julho, alterada pelas Diretivas nº 2010/78/EU de 24 de novembro de 2010, pela Diretiva 2001/61/EU de 8 de junho de 2011 e pela Diretiva 2013/14/EU de 21/05/2013, é de 10%.
- O limite de investimento em outros organismos de investimento alternativo corresponde ao limite máximo permitido pela legislação aplicável (atualmente 10%), nomeadamente *hedge funds* ou fundos de retorno absoluto. A estratégia atual não prevê o investimento neste tipo de ativos.

Cláusula 8ª

Medidas de rentabilidade risco e Índices de referência

A medida de referência relativa à rentabilidade será a TWR (*Time Weighed Rate of Return*) e ao risco o Desvio Padrão. Os índices de referência utilizados serão os seguintes:

CLASSES DE ATIVOS	ÍNDICE REFERÊNCIA
Obrigações Taxa Fixa	Barclays Capital Euro-Aggregate
Obrigações Taxa Variável + Liquidez	Euribor 3M
Ações	MSCI Europe

Cláusula 9ª

Gestão de Risco - Processo e Técnicas

A Entidade Gestora utilizará um processo de gestão risco que lhe permitirá, a todo o momento, controlar e medir os riscos associados aos seus investimentos (risco de mercado, risco de crédito e risco cambial) assim como, a sua contribuição para o perfil de risco total da carteira de investimentos; Também utilizará um procedimento que lhe permitirá uma avaliação precisa e independente do valor dos derivados OTC.

Cláusula 10ª

Intervenção e exercício de voto nas sociedades emitentes

1 – O direito de intervenção e exercício de voto nas sociedades emitentes de valores mobiliários que integrem o património do Fundo de Pensões caberá sempre à Entidade Gestora, como representante legal do Fundo.

2 – No exercício desse direito, a Allianz – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., poderá representar o Fundo de Pensões sob sua gestão, nas Assembleias-Gerais de acionistas ou de obrigacionistas das sociedades emitentes de valores mobiliários que integrem o património daquele Fundo, nos seguintes termos:

- Por regra, a Allianz – SGFP não participará nas Assembleias-Gerais, atendendo à diminuta posição relativa nas sociedades detidas.
- No entanto, a Allianz – SGFP optará por participar nas Assembleias-Gerais quando entender existir interesse nessa participação e tal se apresentar como vantajoso para a defesa dos interesses dos participantes e beneficiários do Fundo de Pensões.

- Nomeadamente, merecerão particular interesse as Assembleias-Gerais que visem deliberar sobre matérias como alterações do contrato de sociedade, aumentos de capital, processos de fusão, cisão ou aquisição, políticas de remuneração e de benefícios, responsabilidade social ou outros relativamente aos quais a legislação aplicável exija maioria qualificada.
- Nos casos em que a Allianz-SGFP participe em Assembleias-Gerais, o exercício dos seus direitos de voto, guiar-se-á sempre pela exclusiva defesa dos interesses dos participantes e beneficiários do Fundo de Pensões, especialmente no que se refere à sua segurança, diversificação, rendibilidade e liquidez.
- A representação nas Assembleias-Gerais será efetuada nos termos gerais de direito, e o representante encontrar-se-á sempre vinculado às instruções da Allianz-SGFP.
- Regra geral, e no âmbito de uma gestão assente no exclusivo interesse do Fundo de Pensões e dos seus participantes e beneficiários, os direitos de voto da Allianz-SGFP não serão exercidos no sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras suscetíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição.
- Para que o direito de voto seja exercido no sentido contrário ao previsto no número anterior, tal deverá ser decidido e justificado em ata do Conselho de Administração.
- Relativamente às matérias previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 2º da Norma Regulamentar 7/2007-R da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), a Allianz - SGFP exercerá sempre os seus direitos de voto na exclusiva defesa dos interesses dos participantes e beneficiários do Fundo de Pensões, especialmente no que se refere à sua segurança, diversificação, rendibilidade e liquidez, após análise, caso a caso, das propostas concretas postas à votação.

Cláusula 11ª
Revisão Política Investimento

A presente política de investimento será revista, pelo menos, de três em três anos.

Revisto e atualizado em 08 de Junho de 2020

Allianz, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA

